

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objeto social

Artigo 1º

A sociedade adota a firma “FLEXDEAL, SIMFE, S.A.” e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

UM – A sede social é na Rua Doutor Francisco Torres, número 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinhos e S. Pedro), 4750-160 Barcelos.

DOIS - O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

Artigo 3º

UM- A sociedade tem por objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento.

DOIS- No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4º

UM - Todas as ações são nominativas, escriturais, independentemente de imposição legal e têm o valor nominal de cinco euros cada uma.

DOIS - As ações da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as ações de categoria B uma limitação de representarem somente 100 votos quando detidas por um só acionista, em nome próprio ou também como representante de outros acionistas detentores de ações da mesma categoria.

TRÊS - A sociedade poderá ainda emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação subjacente à respetiva criação.

QUATRO - A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das ações preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 18.585.270,00 (dezoito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta euros) e está representado por 3.717.054 ações nominativas, ordinárias de categoria A, com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

Artigo 6º

UM- Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer das espécies permitidas por lei, designadamente obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrição de ações, bem como outros valores mobiliários representativos de dívida, incluindo o papel comercial, e warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

DOIS- As obrigações, outros valores mobiliários de dívida e os warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios devem ser emitidos sob a forma nominativa.

TRÊS - As obrigações convertíveis e os warrants autónomos sobre ações da sociedade que confirmam direito a subscrição destas só podem ser emitidos por deliberação do Conselho de

Administração até ao limite que, no momento da deliberação, se encontre fixado para o aumento de capital por deliberação daquele órgão.

QUATRO - O Conselho de Administração fica autorizado a, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões de euros.

Artigo 7º

A sociedade pode adquirir ações e obrigações próprias ou outros valores mobiliários representativos da sua dívida, bem como warrants autónomos sobre ações da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 9º

UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os/todas as acionistas, correspondendo um voto a cada ação de categoria A e um voto limitado a cem votos, a cada ação de categoria B quando detidas por um só acionista, em nome próprio ou também como representante de outros acionistas detentores de ações da mesma categoria.

DOIS - Tem direito a voto o/a acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os/as acionistas titulares de menos de cem ações, para poderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por um só deles/uma só delas.

TRÊS – Acionistas titulares de ações preferenciais sem voto e obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na Assembleia Geral, salvo, nos termos da lei, através dos respetivos representantes comuns, que não terão direito a voto.

QUATRO – Os/as acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.

Artigo 10º

UM - A mesa da Assembleia Geral é composta por um/uma presidente e um secretário/uma secretária.

DOIS – Os membros da mesa podem ser ou não acionistas.

Artigo 11º

UM- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo/pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos especiais, pelo Conselho Fiscal ou Tribunal;

DOIS - A convocação da Assembleia Geral pode ainda ser requerida por um/uma ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2 (dois) por cento do capital social;

Artigo 12º

UM- Para a Assembleia Geral se constituir e ter quórum para deliberar devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social e essa metade seja constituída, no mínimo, por metade de ações de categoria A.

DOIS – Sempre que se justifique, a Assembleia Geral pode realizar-se com recurso a meios telemáticos, sendo nesse caso utilizada uma estrutura tecnológica segura e o recurso a apoio especializado de modo a comprovar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações pela Mesa da Assembleia Geral e procedendo-se ao registo, em ata, do seu conteúdo e respetivas intervenções.

TRÊS- As deliberações são adotadas por maioria simples de metade mais um voto.

QUATRO- As deliberações relativas:

- a) à alteração do contrato da sociedade;
- b) ao aumento e redução de capital
- c) à dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade

são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 13º

O Conselho de Administração é constituído por dois a seis membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Artigo 14º

UM - Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social.

DOIS- Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, valores mobiliários, direitos de crédito e, observados os limites legais, imóveis;
- b) Adquirir participações sociais noutras sociedades;
- c) Alienar participações sociais noutras sociedades;
- d) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários/mandatárias ou procuradores/procuradoras para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Designar o Secretário/a Secretária da Sociedade e o Secretário/a Secretária da Sociedade Suplente;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir da instância ou do pedido e transigir, bem como, comprometer-se em árbitros.

TRÊS- O Conselho de Administração poderá, por simples ata, delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade, definindo expressamente a competência e os poderes que deliberar atribuir-lhe.

Artigo 15º

UM - O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pela sua/pelo seu Presidente, por iniciativa desta/deste ou a pedido de qualquer outra/outro.

DOIS- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo à/ao presidente voto de desempate.

TRÊS- O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos membros.

QUATRO- Qualquer administradora/administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outra administradora/outro administrador, mediante carta dirigida à/ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 16º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do/a Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários/uma ou mais mandatárias, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um só administrador/uma só administradora em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
- e) Pela assinatura de um só mandatário/uma só mandatária a quem tenham sido conferidos poderes bastantes para o efeito e de acordo com esses poderes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleita em Assembleia-geral, a qual elegerá ainda o respetivo/a respetiva suplente, pelo período de quatro anos.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns

Artigo 18º

UM- O mandato dos membros dos órgãos sociais, que serão reelegíveis por uma ou mais vezes, é de quatro anos.

DOIS – Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades e permanecerão em funções até serem designadas ou eleitas as pessoas substitutas.

Artigo 19º

UM- Os membros dos órgãos sociais terão remunerações que forem fixadas pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

DOIS- A remuneração das administradoras/dos administradores poderá ser certa ou constituir parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos lucros do exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 20º

UM- Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal;
- b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos/pelas acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.

DOIS- No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus/às suas acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 21º

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a sociedade a acionistas, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os/as contraentes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.